



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 13/2025, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

CRIA OS CARGOS EFETIVOS, AUMENTA O NÚMERO DE VAGAS E ALTERA CARGA HORÁRIA DOS CARGOS QUE ESPECIFICA.

ALCIONE ROBERTO BUYNO, Prefeito Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes do Município que, a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam criados os cargos de Atendente de Creche, Gari, Monitor de Transporte Escolar e Zelador, todos de provimento efetivo, na forma da Lei Complementar nº 17, de 6 de março de 2006, conforme vagas, vencimento, carga horária e descrição sintética de atribuições constantes nos Anexos I, II, X e XI da Lei Complementar nº 27, de 11 de dezembro 2007, com as alterações dadas pela presente Lei Complementar.

Art. 2º Os Anexos I, V, X e XI da Lei Complementar nº 27, de 11 de dezembro de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação e alterações:

ANEXO I – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

<i>Cargos de Provimento Efetivo</i>	<i>Vagas</i>	<i>Jornada</i>
[...]		
<i>Atendente de Creche</i>	10	40
<i>Gari</i>	10	40
<i>Monitor de Transporte Escolar</i>	05	40
<i>Zelador</i>	04	40
[...]		

ANEXO V
GRUPO II – GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS GERAIS

<i>Código</i>	<i>Cargos de Provimento Efetivo</i>	<i>Vagas</i>	<i>Vencimento</i>



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



[...]			
4.4.20	<i>Atendente de Creche</i>	10	R\$ 1.750,00
4.4.21	<i>Gari</i>	10	R\$ 1.600,00
4.4.22	<i>Monitor de Transporte Escolar</i>	05	R\$ 1.750,00
4.4.23	<i>Zelador</i>	04	R\$ 1.700,00
[...]			

ANEXO X

**DESCRIÇÃO SINTÉTICA
DE ATRIBUIÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

ALFABETIZADO E SÉRIES INICIAIS			
[...]			
21	<i>Gari</i>	Executar serviços de limpeza urbana, compreendendo a varrição de vias e logradouros públicos, a coleta e acondicionamento de resíduos sólidos, a limpeza de praças, parques, bocas de lobo, sarjetas e demais espaços públicos; realizar serviços de capina, roçada, raspagem, pintura de meio-fio e manutenção básica da limpeza urbana; auxiliar na coleta seletiva e na separação de resíduos, quando houver; zelar pela conservação de equipamentos, ferramentas e materiais utilizados no serviço; cumprir normas de segurança e higiene do trabalho; executar outras atividades correlatas, conforme determinação da chefia imediata e as necessidades da Administração Pública.	
22	<i>Zelador</i>	Executar serviços de conservação, limpeza e manutenção básica de prédios, instalações e áreas públicas; realizar pequenos reparos elétricos, hidráulicos e estruturais, dentro de sua capacitação; auxiliar na organização e conservação de móveis, equipamentos e materiais; controlar o uso adequado das dependências sob sua responsabilidade; zelar pela segurança, higiene e bom funcionamento dos espaços públicos; comunicar à chefia imediata a necessidade de reparos ou manutenções especializadas; cumprir normas de segurança e higiene do trabalho; executar outras atividades correlatas, conforme	



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



		determinação da chefia imediata e as necessidades da Administração Pública.
	[...]	
ENSINO MÉDIO		
27	Atendente de Creche	Executar atividades diárias de recreação e higiene com crianças e trabalhos educacionais de artes diversas; acompanhar as crianças em passeios, visitas e festividades sociais; proceder, orientar e auxiliar as crianças no que se refere à higiene pessoal; auxiliar a criança na alimentação; servir refeições e auxiliar as crianças menores a se alimentarem; auxiliar a criança a desenvolver a coordenação motora; observar a saúde e o bem-estar das crianças, levando-as, quando necessário, para atendimento médico e ambulatorial; prestar primeiros socorros, cientificando o superior imediato, da ocorrência; orientar os pais quanto à higiene infantil, comunicando-lhes os acontecimentos do dia; levar ao conhecimento do chefe imediato qualquer incidente ou dificuldades ocorridas; vigiar e manter a disciplina das crianças sob sua responsabilidade, confiando-as aos cuidados de seus responsáveis, quando afastar-se ou ao final do período de atendimento; executar tarefas afins.
28	Monitor de Transporte Escolar	Identificar a instituição de ensino dos respectivos alunos e deixá-los dentro da respectiva unidade escolar; proceder com lisura e urbanidade para com os escolares, pais, professores e servidores dos estabelecimentos de ensino; ser pontual, ter postura ética e apresentar-se com vestimentas adequadas para o bom atendimento dos alunos; entregar aos alunos, no prazo de um dia útil, os objetos e materiais esquecidos no veículo, quando estiverem sob sua guarda; cuidar da segurança do aluno durante o transporte escolar, controlando os alunos desde o embarque até seu desembarque na escola de destino, assim como acompanhar os alunos desde o embarque final do expediente escolar, até o desembarque nos pontos próprios; auxiliar no embarque, desembarque seguro e acomodação dos alunos e seus pertences com atenção voltada à segurança destes, procurando evitar possíveis acidentes, ressaltando o uso do cinto de segurança e



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



auxiliando quando necessário; controlar o comportamento dos alunos; ajudar os alunos a subir e descer as escadas dos transportes, observando a individualidade e o grau de dificuldade de cada aluno; orientar diariamente os alunos quanto ao risco de acidente, sobre medidas de segurança e comportamento, evitando que coloquem parte de seu corpo para fora da janela, certificando-se de que todos estejam assentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar; prestar socorro aos alunos, dentro de suas possibilidades, em caso de acidente; zelar pelo bom andamento da viagem, adotando medidas cabíveis de prevenção ou solução de quaisquer problemas relacionados à execução do transporte; o aluno especial, cuja comprovação se dá através de laudo médico, terá tratamento adequado a sua limitação por parte do monitor; contatar regularmente a Secretaria Municipal de Educação, e excepcionalmente o diretor ou responsável pela unidade escolar, mantendo-o informado de quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da prestação dos serviços, bem como mudança de horários ou itinerários eventualmente; auxiliar na realização da limpeza e conservação do veículo; conferir se todos os alunos que embarcaram no transporte escolar pela manhã estão retornando para seus lares; permitir o embarque dos alunos somente em seu horário de aulas; prestar esclarecimentos, sempre que solicitado, de quaisquer problemas relacionados à execução do transporte e executar tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo seu superior.

[...]

ANEXO XI
HABILITAÇÃO EXIGIDA PARA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Nº	CARGO	ESCOLARIDADE MÍNIMA E JORNADA DE TRABALHO
		ALFABETIZADO E SÉRIES INICIAIS
[...]		



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



21	<i>Gari</i>	Fundamental incompleto. Jornada Semanal: 40 horas
22	<i>Zelador</i>	Fundamental incompleto. Jornada Semanal: 40 horas
[...]		
ENSINO MÉDIO		
[...]		
27	<i>Atendente de Creche</i>	Ensino Médio Completo. Jornada Semanal: 40 horas
28	<i>Monitor de Transporte Escolar</i>	Ensino Médio Completo. Jornada Semanal: 40 horas
[...]		

Art. 3º Fica alterado o número de vagas dos cargos de Auxiliar Administrativo, de provimento efetivo, que passará a conter 20 (vinte) vagas, com a respectiva alteração nos Anexos I e IV da Lei Complementar nº 17, de 6 de março de 2006.

ANEXO I – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

<i>Cargos de Provimento Efetivo</i>	<i>Vagas</i>	<i>Jornada</i>
[...]		
Auxiliar Administrativo	20	40
[...]		
[...]		

ANEXO IV
GRUPO III – GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO

<i>Código</i>	<i>Cargos de Provimento Efetivo</i>	<i>Vagas</i>	<i>Vencimento</i>
[...]			
3.3.01	Auxiliar Administrativo	20	R\$ 2.318,95
[...]			



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



Art. 4º Fica alterado o número de vagas para o cargo de Assessor Jurídico, constante na Lei Complementar nº 49/2011, de 07 de outubro de 2011, passando a ter 3 (três) vagas, ficando alterado o §2º, do art. 22, da Lei:

§ 2º O cargo de Assessor Jurídico contará com três (03) vagas e deverá ser preenchido por pessoa devidamente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Santa Catarina e será ocupado por dentre brasileiros de notável saber jurídico e reputação ilibada, com comprovada militância na advocacia.

Art. 5º Passará a ser de 40 (quarenta) horas semanais a carga horária dos servidores ocupantes dos cargos efetivos de Engenheiro Civil, efetivados com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

§ 1º O servidor que desejar manter a carga horária atual, de 20 (vinte) horas semanais, deverá requerer ao Departamento de Recursos Humanos no prazo de 30 (trinta) dias da data de publicação desta Lei Complementar a opção pela atual carga horária.

§ 2º Os vencimentos serão proporcionalmente alterados, conforme carga horária.

§ 3º O Departamento de Recursos Humanos deverá dar divulgação da presente Lei Complementar aos servidores nela enquadrados.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias dos orçamentos vigentes.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Monte Carlo, 16 de dezembro de 2025.

ALCIONE ROBERTO BUYNO
Prefeito Municipal



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



Estimativa de Impacto Financeiro

Projeto de Lei Complementar nº 13/2025.

Abaixo segue estimativa de impacto financeiro decorrente da criação dos cargos e vencimentos, conforme projeto de Lei Complementar nº 01/2024, conforme planilha:

Cargo	Vagas Ocupadas/ Existentes	Novas Vagas/Criadas	Valor Total Antigo	Valor Total Alterado	Diferença mensal
Atendente de Creche	-	10	-	17.500,00	17.500,00
Auxiliar Administrativo	10	20	23.189,50	46.379,00	23.189,50
Assessor Jurídico	2	3	9.494,48	14.241,72	4.747,24
Engenheiro Civil	1	1	4.749,16	9.498,32	4.749,16
Gari	-	4	-	6.400,00	6.400,00
Monitor Transp. Escolar	-	5	-	8.750,00	8.750,00
Zelador	-	4	-	6.800,00	6.800,00
Diferença mensal total					72.135,90

A diferença mensal total é de R\$ 72.135,90, **CASO TODAS AS VAGAS VENHAM A SER PREENCHIDAS**, que, aplicando um reajuste anual estimado de 6% e acrescendo os reflexos em 13º salário, férias e 1/3 de férias, considerando ainda a incidência de contribuição previdenciária, o valor estimado segue conforme planilha abaixo:

ANO	VENC. MENSAL	INSS MENSAL	13º	INSS S/13º	FÉRIAS	1/3 FÉRIAS	INSS S/FÉRIAS	VALOR TOTAL ANUAL
2026	72.135,90	5.770,87	72.135,90	5.770,87	72.135,90	24.045,30	5.770,87	1.051.260,52
2027	76.464,05	6.117,12	76.464,05	6.117,12	76.464,05	25.488,02	6.117,12	1.114.336,15
2028	81.051,90	6.484,15	81.051,90	6.484,15	81.051,90	27.017,30	6.484,15	1.181.196,32

Sendo o que se apresenta, permaneço à disposição para eventuais esclarecimentos.

Monte Carlo, 16 de dezembro de 2025.

Liliane Maria Laufer
Supervisor de Recursos Humanos

Bruna Müller



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



Justificativa

Senhor Presidente e Senhores(as) Vereadores(as) da Câmara Municipal de Monte Carlo:

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo adequar a estrutura administrativa do Município de Monte Carlo às atuais necessidades do serviço público, mediante a criação de cargos efetivos essenciais e a ampliação do número de vagas em cargos já existentes.

A proposta visa suprir demandas permanentes da Administração Municipal, especialmente nas áreas de educação, limpeza urbana, transporte escolar, apoio administrativo e assessoramento jurídico, garantindo a continuidade, a eficiência e a qualidade dos serviços prestados à população.

A criação e ampliação dos cargos se dão na forma da legislação municipal vigente, fortalecendo o quadro efetivo de servidores e promovendo maior estabilidade e profissionalização da gestão pública.

As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias dos orçamentos vigentes, não comprometendo o equilíbrio financeiro do Município.

Diante disso, o projeto atende ao interesse público e busca aprimorar a organização administrativa municipal, razão pela qual se submete à apreciação do Poder Legislativo.

Cordialmente,

ALCIONE ROBERTO BUYNO
Prefeito Municipal



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



Of. nº 514/2025-GAB.

Monte Carlo, 16 de dezembro de 2025.

Ao Senhor
Volnir Stratmann
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Monte Carlo - SC

Assunto: Projeto de Lei Complementar Municipal

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, venho por meio deste, nos termos dos artigos 87, 88, VIII e 108 do Regimento Interno dessa Colenda Câmara Legislativa, encaminhar o **Projeto de Lei Complementar nº 13/2025**, para análise e aprovação desta Colenda Casa legislativa.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Em anexo segue também estimativa de impacto financeiro.

Atenciosamente,

ALCIONE ROBERTO BUYNO
Prefeito Municipal